

TC 046.748/2012-1

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB

Responsável: Carlos Antônio Araújo de Oliveira (373.801.094-72)

Interessados: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Procurador(es): Paulo Roberto dos Santos Coelho Filho (038.566.044-80) e Manoel Alves de Oliveira (035.533.454-20)

Advogado(s): John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663) e Paulo Sabino de Santana (OAB/PB 9.231)

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 2.756/2017 - TCU - 1ª Câmara (peça 85), da relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, resolveu não conhecer do Recurso de Reconsideração (peça 33) impetrado pelo Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira, mantendo, em seus exatos termos, o Acórdão 2.296/2014 – 1ª Câmara (peça 13);
2. Considerando que já ocorreu o trânsito em julgado do Acórdão 2.296/2014 – 1ª Câmara (peça 13), conforme atestado de trânsito em julgado à peça 26;
3. Considerando que resta pendente de análise o Recurso de Revisão (peças 40-71) interposto pelo Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira;
6. Considerando que foi efetuado o devido registro no CADIRREG (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade), referente ao Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira (peça 86);
4. Ateste-se a inexistência de erros materiais no Acórdão 2.756/2017 - TCU - 1ª Câmara (peça 85);
5. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações (Acórdão 2.756/2017 - TCU - 1ª Câmara, à peça 85):
 - a) notificação de decisão:
 - a.1) ao Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira, por intermédio de seu advogado, Sr. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (058.092.664-87), OAB/PB 1.663, procuração à peça 52;
6. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:

- a) expedir notificação ao Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira, por intermédio de seu advogado, Sr. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (058.092.664-87), OAB/PB 1.663;
- b) aguardar o retorno do Aviso de Recebimento;
- c) remeter os autos à SERUR, para fins de exame preliminar de admissibilidade da peça recursal (peças 40-71), nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

SECEX-PB - Gabinete, 3 de julho de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
ADERALDO TIBURTINO LEITE
Secretário-Substituto